

AMBIENTE

O PACOTE *FIT FOR 55* E O REGULAMENTO QUE CRIA UM MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO

VdA EXPERTISE



Maio de 2023

Entrou em vigor a 17 de maio de 2023, o Regulamento que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço – um elemento central do pacote legislativo *Fit for 55*.

O pacote legislativo *Fit for 55*, uma parte essencial do Pacto Ecológico Europeu, corresponde a um conjunto de propostas legislativas, em diferentes fases de adoção, que visam fortalecer o Quadro Regulatório da UE para a transição climática, de modo a assegurar o cumprimento do objetivo climático para 2030.

Desde março de 2023 têm vindo a ser adotadas diversas propostas legislativas que integram o pacote *Fit for 55*, a saber:

- Regulamento sobre as emissões de CO2 dos novos veículos, de 19 de abril de 2023;
- Decisão sobre a reserva de estabilização do mercado, de 19 de abril de 2023;
- Regulamento relativo à partilha de esforços nas reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa (“GEE”), de 19 de abril de 2023;
- Alteração do Regulamento relativo à inclusão das emissões e das remoções de GEE resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas, de 19 de abril de 2023
- Alteração da Diretiva relativa Comércio Europeu de Licenças de Emissão (“CELE”)¹, de 10 de maio de 2023;
- Alteração do Regulamento relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de CO2 provenientes do transporte marítimo (para que este passe a estar incluído no CELE), de 10 de maio de 2023;
- Alteração da Diretiva CELE sobre a aviação, de 10 de maio de 2023;
- Regulamento que cria um Fundo Social para o Clima, de 10 de maio de 2023;
- Por fim, o Regulamento que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (daqui em diante “Regulamento CBAM”), de 10 de maio de 2023.

O Regulamento CBAM

O Regulamento CBAM corresponde a um elemento fulcral para realizar os objetivos de redução de emissões da UE até 2030, bem como o objetivo da UE de atingir a neutralidade climática até 2050.

Os objetivos do Regulamento CBAM são simultaneamente de encorajamento de outros países à descarbonização do seu processo produtivo e de evitar a fuga de emissões carbónicas – uma consequência da importação de bens produzidos em locais com políticas ambientais e climáticas permissivas, que não prevêm o pagamento de um preço associado a bens que emitam GEEs no seu processo de produção.

Adicionalmente, as medidas previstas no Regulamento CBAM pretendem colocar em pé de igualdade as empresas que cumpram com o Quadro Regulatório Climático e os objetivos da EU e as empresas que deslocalizam as suas operações para países terceiros, não efetivamente comprometidos com objetivos carbónicos.

O mecanismo baseia-se na introdução de certificados CBAM, que funcionam como taxas sobre os GHGs (carbono, óxido nitroso e perfluorocarbonetos)

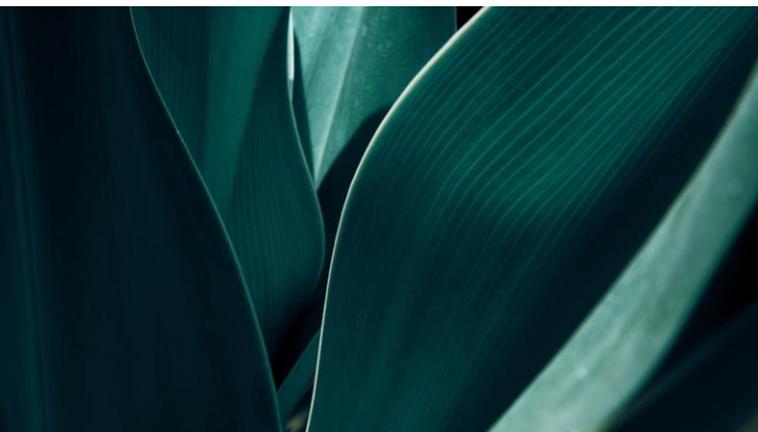
1. Âmbito

Numa primeira fase, os certificados CBAM serão aplicados aos bens considerados mais expostos à fuga de emissões carbónicas:

- Cimento
- Ferro e aço
- Alumínio
- Fertilizantes
- Hidrogénio
- Eletricidade

A lista de bens sujeitos aos certificados CBAM será alargada até 2030, de modo a cobrir todos os setores relevantes já previstos na CELE e suscetíveis de fugas de carbono.

¹ Diretiva 2003/87/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de outubro 2003 relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade



A partir de 1 de outubro de 2023, os importadores para o mercado da UE de bens relevantes ao abrigo do Regulamento CBAM serão obrigados a fornecer informação anual quanto à quantidade de bens importados e à quantidade de emissões incorporadas nesses bens.

2. Funcionamento do CBAM

O Regulamento CBAM introduz um mecanismo que determina que a importação dos bens relevantes se encontra sujeita à emissão de certificados CBAM.

De acordo com este mecanismo, apenas os declarantes CBAM autorizados terão possibilidade de importar os bens relevantes para o território da UE e serão obrigados ao pagamento de taxas carbónicas correspondentes ao montante que teriam de pagar caso os bens tivessem sido produzidos na UE.

Assim, anualmente, os declarantes CBAM necessitarão de:

- Adquirir certificados CBAM, no início do ano;
- Reportar, até 31 de maio, qual a quantidade de bens relevantes importados para a UE no ano precedente, o número de certificados CBAM adquiridos e a sua correspondência com as quantidades de emissões de GEEs incorporadas nos produtos. As emissões incorporadas incluem tanto as emissões diretas como indiretas;
- Submeter, até 31 de maio, um comprovativo de que os certificados CBAM para o ano civil em causa foram adquiridos.
- Os certificados CBAM são emitidos em formato eletrónico, correspondem a uma tonelada de emissões incorporadas e são registados numa base de dados eletrónica.

O preço dos certificados CBAM está diretamente ligado ao preço das licenças CELE, expressas em €/t de CO₂ emitido, e calculado semanalmente, dependendo assim da media de leilão dos preços das licenças. As receitas do CBAM são consideradas recursos próprios da UE, revertendo a favor do seu orçamento.

O CBAM será coordenado pela Comissão Europeia, em coordenação com as autoridades relevantes da cada Estado-Membro, sendo que os relatórios sobre emissões incorporadas terão de ser confirmados por verificadores certificados.

3. Fases de implementação

A implementação do Regulamento CBAM está dividida nas seguintes fases:

- **Período de transição** (de 1 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2025) – período de reporte de informações, durante o qual os importadores têm de fornecer informação relativa às emissões incorporadas nos bens importados;
- **Período de candidatura** (a partir de 1 de janeiro de 2023) – os importadores de bens relevantes para a UE têm de se candidatar, de modo a serem reconhecidos como declarantes CBAM autorizados;
- **Período de implementação plena** (a partir de 1 de janeiro de 2026) – os declarantes CBAM têm de declarar os bens importados para a UE, as suas emissões GEE incorporadas e a quantidade de certificados CBAM correspondentes adquiridos.



Prevê-se que o mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço se torne plenamente operacional a 1 de janeiro de 2026.

4. Isenções

A importação de certos bens relevantes encontra-se isenta da compra dos certificados CBAM correspondentes, se:

- i. Estes bens forem provenientes de países não pertencentes à UE, mas que tenham implementado o CELE (por exemplo países da EEA)
- ii. Estes bens forem provenientes de países com um sistema doméstico de comércio de emissões totalmente ligado ao CELE (por exemplo no caso da Suíça)
- iii. Estes bens tiverem uma taxa carbónica associada, que já foi paga, e este pagamento possa ser devidamente provado pelos declarantes CBAM
- iv. Estes bens forem consideradas mercadorias de valor insignificante– que não excedem €150,00; Ou
- v. Estes bens forem utilizados para atividades militares

5. Medidas de execução

Ao abrigo do CBAM, podem ser aplicadas sanções no caso de não submissão do número de certificados CBAM necessário, ou no caso de introdução de bens na UE que não se encontram em cumprimento das obrigações do CBAM. Durante o período de transição podem ser aplicadas sanções pelo incumprimento das obrigações de reporte.

Podem ainda ser supervisionadas pela Comissão Europeia potenciais práticas de evasão, vistas como “alteração dos fluxos comerciais das mercadorias”. Cabem neste categoria, nomeadamente, i) alterações aos bens com o objetivo de que sejam categorizados em códigos de classificação não sujeitos a obrigações ii) divisões de mercadorias artificialmente criadas para que não excedam o valor de isenção.

6. Próximos passos

A Comissão deverá adotar atos delegados e de implementação, que estabeleçam regras de acreditação das autoridades de verificação, aumentem a lista bens sujeitos ao CBAM, definam regras de comunicação de emissões ao abrigo do CBAM e de venda e re-venda de certificados CBAM.

Será criada uma plataforma eletrónica de registo das importações e de registo de toda a informação relatada pelas empresas ao abrigo do mecanismo.

Contactos



ASSUNÇÃO CRISTAS
ACR@VDA.PT



CAROLINA VAZA
CVS@VDA.PT



MARIANA CATALÃO
MNC@VDA.PT